

PORTARIA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO: **NÃO MEXE COMIGO QUE EU NÃO ANDO SÓ**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, CF);

Considerando que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis**;

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido um **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando o Plano Estratégico MP Social da **Região de Bauru** (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público);

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo:
Enfrentamento da violência doméstica e familiar: transformação subjetiva do agressor e especial cuidado com saúde mental da mulher; estruturação e qualificação das políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres
Metas:
1) Analisar as causas da violência contra a mulher e familiar;
2) Diagnosticar a rede e adotar providências para assegurar a existência de equipamentos, serviços e programas adequados para a prevenção à violência contra a mulher e preservação de sua saúde mental, o que inclui medidas voltadas aos agressores e iniciativas/boas práticas voltadas ao adequado atendimento da vítima.
3) Adotar providências para garantir o acesso à proteção social e de saúde da mulher
4) Avaliar e enfrentar os impactos da violência doméstica em crianças e adolescentes
5) Aprimorar a atuação dos órgãos de segurança pública, do sistema de justiça e educacional para enfrentamento dos crimes cometidos contra a mulher
6) Envidar esforços para fazer inserir nos PPAs recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes.

Considerando que, conforme referido Programa, para execução do PGA, verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os **projetos** para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça de São Manuel, Barra Bonita, Lençóis Paulista, Pederneiras, Chavantes, Garça, Santa Cruz do Rio Pardo, Ibitinga e Itápolis formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO: NÃO MEXE COMIGO QUE EU NÃO ANDO SÓ – REGIONAL BAURU**, nos seguintes termos:

Considerando que a Carta Magna também prevê, em seu artigo 226, § 8º, que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”;

Considerando o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da qual o Brasil é signatário, nos termos do Decreto nº 1.993/96;

Considerando que a **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, construída após a criação da Secretaria Especial de Defesa das Mulheres e da I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, de 2004, possui quatro eixos estruturantes:



Considerando que esses quatro eixos estruturantes visam o enfrentamento da violência contra a mulher que, segundo a Convenção do Pará[1], possui três formas:

- 1) **Violência doméstica**: compreende, entre outras, as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial (Lei Maria da Penha);
- 2) **Violência na comunidade**: cometida por qualquer pessoa, compreendendo, entre outros, a violação, o abuso sexual, a tortura, o tráfico de mulheres, a prostituição forçada, o sequestro e o assédio sexual;
- 3) **Violência institucional**: cometida pelo Estado ou seus agentes.

Considerando que a violência doméstica é problema multifatorial, que permeia as políticas de segurança pública, assistência social e saúde mental e pública, merecendo política diferenciada, sobretudo durante a pandemia, pois, segundo relatório ONU Mulheres[1]:

1. *As mulheres são as que estão na linha de frente dos trabalhos de cuidado. São em maior parte as enfermeiras, as professoras, as trabalhadoras da assistência social, as que cuidam das crianças que não vão para as escolas, dos idosos e familiares que ficam doentes e, portanto, as que sofrem mais diretamente os impactos físicos e emocionais dessa luta.*
2. *Com a diminuição das atividades econômicas, são afetados setores informais, como o emprego doméstico, o comércio e o turismo, que normalmente são fontes de trabalho para as mulheres.*
3. *A violência contra a mulher aumentou durante a pandemia em razão de fatores de risco como isolamento, controle por parte do parceiro, problemas econômicos e consumo de álcool[1]*
4. *Fica mais difícil o acesso aos serviços públicos de acolhimento das vítimas de violência, de assistência social, segurança e justiça, em razão da dificuldade de mobilidade e horários restritos de funcionamento de alguns equipamentos públicos.*
5. *A alocação de recursos para a COVID – 19 pode deixar em segundo plano os investimentos com a mulher em programas específicos, como a estratégia da rede cegonha e outros.*
6. *O desespero pela sobrevivência, com a falta de políticas sócio assistenciais adequadas e o crescimento do desemprego, podem levar ao aumento da exploração sexual com fins comerciais[2]*

Considerando que a Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha - cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu artigo 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de

caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

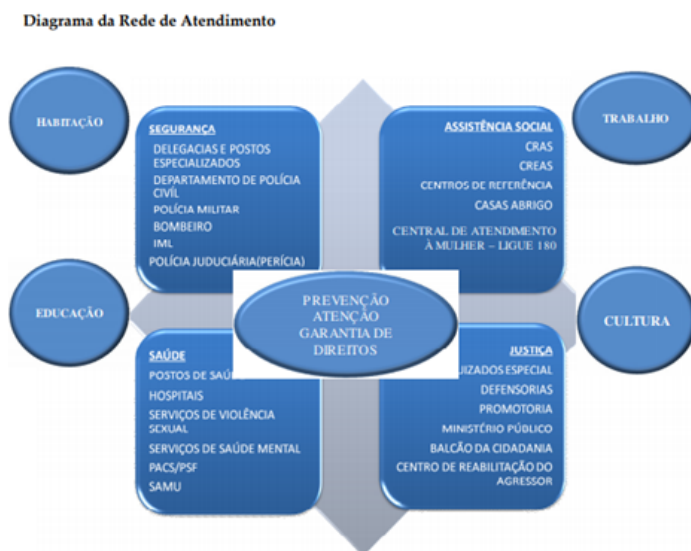
Considerando que a normativa referida estabeleceu que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) como os serviços onde deverão ser precipuamente prestadas as proteções sociais básica e especial, com atribuição para elaboração de estudos sociais, diagnósticos socioeconômicos, construção do Plano Individual ou familiar de atendimento, atendimento psicossocial, identificação de família extensa ou ampliada e orientação sócio-familiar e jurídica, indicando-os como articuladores dos demais serviços socioassistenciais no território.

Considerando que as estatísticas corroboram a ideia de que a violência contra as mulheres, sob o aspecto dos danos à saúde, pode configurar uma *epidemia invisível*, conforme termo utilizado no estudo *The health-systems response to violence against women* (A resposta dos sistemas de saúde à violência contra as mulheres, em tradução livre), publicado no *The Lancet* em 2015 e, o especial recorte a esse fenômeno dentro do SUS e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher[1].

Considerando que o atendimento às mulheres, orientação e o rompimento do silêncio podem evitar a prática de feminicídios. Em São Paulo, 97 % das vítimas de feminicídio tentado ou consumado não haviam solicitado medidas protetivas (Pesquisa Raio X do Feminicídio em São Paulo, NG- CaoCrim);

Considerando que, segundo dados extraídos pela Sociedade Brasileira de Pediatria do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (Sinan), mantido pelo Ministério da Saúde (Dezembro/19) a média é de 233 agressões diárias (física, psicológica e tortura) contra crianças e adolescentes; e, apenas em 2017, a soma desses três tipos de registro chegou a 85.293 notificações, no ambiente doméstico ou como autores pessoas do círculo familiar e de convivência das vítimas, sendo crianças e adolescentes do sexo feminino os alvos preferenciais, sem grande variação ao longo dos anos (<https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/233-casos-de-violencia-fisica-ou-psicologica-contra-criancas-e-adolescentes-sao-notificados-todos-os-dias/>);

Considerando que para atingimento das metas estabelecidas com essa perspectiva multidisciplinar, necessário o conhecimento de toda a rede de atendimento da mulher vítima de violência doméstica da região de Bauru, incluindo iniciativas desenvolvidas com instituições públicas e privadas visando o atendimento social e da saúde mental da vítima, bem como os órgãos da rede protetiva, assim esquematizadas:



Considerando, também, a necessidade de maior aprofundamento no fenômeno sociológico da violência doméstica na região de Bauru, a partir da análise de perfil de agressor, vítima e circunstâncias que envolvem as agressões.

Considerando que, feitos os mapeamentos da violência vs rede de atendimento existente, será necessária a apresentação desse estudo à sociedade, comunidade científica e gestores públicos para a construção dos compromissos e cronograma formal de preenchimento das lacunas existentes.

Considerando que, para tanto, necessário, desde logo, que os gestores reflitam e se mobilizem para a adequada previsão orçamentária para essas políticas, que deverão estar contempladas no Planos Plurianuais – PPAs- dos Municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas à mulher em situação de violência doméstica e familiar no chamado PROJETO: NÃO MEXE COMIGO QUE EU NÃO ANDO SÓ.

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, a coordenadora deste projeto será a Dra. Vivian Corrêa de Castro Pompermayer Ayres, 1ª Promotora de Justiça de São Manuel;
2. Autue-se e registre-se junto à Promotoria de Justiça de São Manuel observando-se as disposições do **Ato Normativo nº 934-2015, franqueando-se acesso no sistema para todas as Promotorias de Justiça participantes**;
3. Nomeia-se, para secretariar o feito, o Oficial de Promotoria de São Manuel Nicolás Irurzun, com o auxílio dos oficiais de justiça das demais Promotorias de Justiça integrantes do projeto;
4. Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações às instâncias superiores que se fizerem necessárias;
5. Remeta-se cópia dessa Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretários de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, de Saúde, de Justiça e Cidadania, da Educação e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
6. O Projeto: NÃO MEXE COMIGO QUE EU NÃO ANDO SÓ terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

PLANO DE AÇÕES

Atuação prática	•	•	•
I - Reuniões entre os gestores dos municípios envolvidos e as Promotorias de Justiça para apresentação do PGA Regional e do Projeto em questão e sensibilização.	45 dias	Núcleo de Gênero CAOCRIM	Expedição de convites a Prefeitos, Secretários mais diretamente envolvidos nos temas em discussão. Delegados de Polícia, coordenador da Guarda Municipal, Comandante da PM
II Mapeamento da violência	90 dias	Setor de inteligência - NIGC	Solicite-se, via SEI, o referido trabalho. Ofício à Secretaria de Segurança Pública (indicando um recorte dos Municípios)
1. Perfil das vítimas (crianças, adolescentes, adultas ou idosas, negras, indígenas, PCD)	48207.	Núcleo de Gênero do CAOCRIM	Consulta ao BI (http://basededados.sedpcd.sp.gov.br/dadosgeneroviolenca.php)
2. Contexto da violência (afetivo, doméstico ou familiar)		NAT	
3. Tipo da violência (física, moral, psicológica, sexual, econômica)			
4. Perfil do agressor			

<p>5. Local (casa, trabalho, rua e outros)</p> <p>6. Contexto dos feminicídios (existência de medidas protetivas, BOs anteriores e circunstâncias do crime)</p>			
<p>III Mapeamento das redes de enfrentamento e atendimento</p> <p>1. Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher) ou rede de atendimento não especializada (CRAS, CREAS), abrangendo dados qualitativos.</p> <p>2. Programas específicos para os homens autores de violência, de responsabilização e de educação, tais como Grupos Reflexivos e outros.</p> <p>3. Programas de atendimento da saúde psicológica da mulher (inclusive os desenvolvidos por universidades)</p> <p>4. Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem).</p> <p>5. Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher)</p> <p>6. Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas</p>	<p>90 dias</p>	<p>PJs e NAT</p>	<p>Informações a serem solicitadas pelos PJs através de ofícios.</p> <p>Contribuição do NAT na elaboração de questionamentos.</p>

<p>7. Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher</p> <p>8. Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180</p> <p>9. Ouvidorias e Conselhos da Mulher</p> <p>10. Capacitação e estruturação dos Serviços de Saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica – saúde básica e RAPS</p> <p>11. Capacitação e estruturação da Polícia Militar</p> <p>12. Capacitação e estruturação da Guarda Municipal</p> <p>13. Sociedade Civil – coletivos, ONGs</p> <p>14. Programas de emprego, capacitação técnica e empreendedorismo.</p> <p>15. Programas de educação escolar, social e de agentes públicos para desconstrução do machismo e misoginia.</p>			
<p>IV Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para o objetivo em destaque.</p>	<p>60 dias</p>	<p>•</p>	<p>Oficie-se a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado a essa política no último PPA (Plano Plurianual) e qual a previsão, descrita de forma minuciosa, que se estuda propor para o planejamento dos próximos 04 anos.</p> <p>Cada Município também deverá informar qual a verba, para essa política específica de enfrentamento da violência doméstica, que solicitou e que recebeu, nos últimos quatro anos, de repasse da União e do Estado, discriminando sua aplicação.</p>
<p>V - Realizar diagnósticos (participativos) das Redes de Cuidado e Atendimento a Mulheres em situação de violência, o que inclui iniciativas e boas práticas já desenvolvidas nas comarcas e que possam se replicadas para toda a região</p>	<p>60 dias após o término dos levantamentos</p>	<p>PJs, CAO, NAT, conselhos munic., comissões, redes, comunidade científica, DRADS, DRS, DREs</p>	<p>Reuniões ampliadas</p>

<p>VI Apresentação do resultado dos mapeamentos aos Poderes Públicos competentes e sociedade, bem como de projetos já existentes, visando a segurança da mulher vítima de violência</p>	<p>A ser definido após a sistematização das informações</p>	<p>Apoio do CAO e NUIPA.</p>	<p>Possibilidade de realização de audiência pública. Projeto Guardiã Maria da Penha</p>
<p>VII Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas na rede, de forma regional, conforme o mapeamento feito e o perfil da violência que foi constatado, com a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado.</p>	<p>Após a sistematização dos dados</p>	<p>Apoio do CAO e NUIPA.</p>	
<p>VIII Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.</p>	<p>•</p>		

7. As informações de cada cidade deverão ser encartadas, separadamente, e em anexo, com o nome da Promotoria respectiva, aos autos principais;
8. Após as devidas comunicações da instauração do presente e contato com o Núcleo de Gênero do MPSP para disponibilização de data será designada a reunião com os gestores conforme item I do cronograma;
9. Após a realização da referida reunião preliminar com os gestores e a juntada de todas as informações das Promotorias de Justiça participantes (itens II, III e IV), tornem conclusos para novas deliberações.

Vivian Corrêa de Castro Pompermayer Ayres
Coordenadora - 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SÃO MANUEL

Nelise Lagustera Demarqui Teixeira
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE BARRA BONITA

Thiago Gatti Fernandes
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GARÇA

Roseny Zanetta Barbosa
1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE PEDERNEIRAS

Thiago Rodrigues Cardin
3º PRMOTOR DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Silvio Brandini Barbagalo
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS PAULISTA

Vladimir Brega Filho
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ana Laura Ribeiro Teixeira Martins
4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Paola Paixão Giurizato
2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ITÁPOLIS

Renato Abujamra Fillis
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CHAVANTES

Richard Fabricio Messas
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GARÇA

Lucas Maester Colombo
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IACANGA

Marcelo Gonçalves Saliba
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Reginaldo Garcia
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

[1] https://assets-compromissoeatitude-jpg_sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MS2009_politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf

[1] Raio X da violência doméstica durante isolamento. Disponível em:
http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/notas_tecnicas/notariaioxcovid.pdf.

[2] UNGA A/70/723. Proteger a la humanidad de futuras crisis sanitarias: Informe del Grupo de Alto Nivel sobre la Respuesta Mundial a las Crisis Sanitarias.

[1] Basado en: Género y COVID-19, elaborado por Grupo GBV del Global Protection Cluster y el Grupo Gender in Humanitarian Action (Asia and the Pacific).

[1] A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), assinada pelo Brasil em 1994 e ratificada em 1995, define a violência contra a mulher como "qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado". Além disso, estabelece que os países devem promover políticas públicas de prevenção, punição e erradicação dessa forma de violência.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Correa de Castro, Promotor de Justiça**, em 06/09/2023, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11416279** e o código CRC **5833129A**.